

Art. 14.º — Os prazos de iniciativa privativa do Executivo, o prazo será contado a partir da sessão em que o mesmo for considerado objeto de deliberação.

Art. 15.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Luís do Paraitinga, 8 de abril de 1967.

(A) Dr. Antonio Ebram - Presidente
(a) Benedito Vieira Galhardo.

*
Lei n.º 296/67

José Batista Cardoso, Prefeito Municipal de São Luís do Paraitinga, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em 8 de abril de 1967, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica aberto no Contadoria Municipal um crédito especial na impositância de R\$ 145,99 (cento e quarenta e cinco cruzeiros novos e noventa e nove centavos) para pagamento de despesas em reformas de salas de aulas para o Grupo Escolar local.

Art. 2.º — O crédito aberto no artigo

anterior, será coberto com os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação previsto para este exercício.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luís do Paraitinga, 12 de Abril de 1967.

Prefeito Municipal.

Secretário Subst^o
Rafael

Legat as fls. do livro Comp.
São Luís, 12 de Abril de 1967.

Escriturária Subst^o
H. A. de Souza.

